



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 312, de 10 de abril de 2002.

Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 24, de 10 de janeiro de 1984.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º, da Lei nº 24, de 10 de janeiro de 1984, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º. Através de Decreto Municipal, a diária será estipulada anualmente, pelo Prefeito Municipal, e terá como fator correcional o IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único Em caso de fracionamento do valor da diária, em centavos, deverá a mesma ser paga pela fração inteira imediatamente superior.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de abril de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

